



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera os incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 2.192, de 24 de maio de 2007, que criou o programa de alimentação do servidor público, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 14/03/2022, sob nº 225/2022.

Após análise jurídica, por meio de despacho do Presidente da Câmara em 14/03/2022, foi enviada fotocópia do presente Projeto de Lei ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere aos seus aspectos de caráter financeiro e orçamentário.

É o breve relatório do necessário.

**II- VOTO DO RELATOR**

Verificando que o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, opino favoravelmente pela admissibilidade da matéria e sua regular tramitação.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 17 de março de 2022.

**Carlos Eduardo da Silva**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
GESTÃO PÚBLICA**

**Projeto de Lei nº 16/2022**, de autoria do Poder Executivo, que altera os incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 2.192, de 24 de maio de 2007, que criou o programa de alimentação do servidor público, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanham o voto do Relator, Carlos Eduardo da Silva, que opinou favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação do Projeto de Lei nº 16/2022.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 17 de março de 2022.

  
**Lukas Ortiz Amatti**  
Presidente

  
**Carlos Eduardo da Silva**  
Relator

  
**Emilene Roberta Damini**  
Revisora